

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO, DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA – SEEC  
COORDENADORIA DE DESPORTOS – CODESP

# *REGULAMENTO ESPECÍFICO*

## *SURF*

### *JERNS 2017*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO, DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA – SEEC  
COORDENADORIA DE DESPORTOS – CODESP

REGULAMENTO ESPECÍFICO DE SURF  
JERNS 2017

Art. 1º - As competições serão regidas pelas regras oficiais, em tudo que não contrariar o Regulamento Geral.

Art. 2º - Todas as baterias terão no máximo 04 (quatro) competidores. Deste 50% devem passar para a fase seguinte.

Art. 3º - Todas as baterias terão o tempo mínimo de 15 (quinze) minutos.

Art. 4º - Os atletas chamados para a sua bateria deverão se apresentar ao beach marshall até 05 (cinco) minutos antes do início da mesma. Após esse prazo, antes da qual a locução já deverá ter chamado pelo menos 03 (três) vezes, a organização poderá chamar eventuais atletas na fila de espera, e dar a vaga ao mesmo no momento em que houver autorização para entrada no mar da bateria, caracterizando a desistência (WxO), para o atleta inicialmente chamado.

Art. 5º - O Atleta que chegar atrasado poderá entrar no mar com a bateria em andamento, apenas no caso de sua vaga não ter sido preenchida pela lista de espera.

Art. 6º - Em hipótese alguma, um atleta chamado pela locução que tenha dado sua desistência (WxO), tendo outro atleta entrado em seu lugar ou não, pode voltar para a competição.

Art. 7º - As baterias deverão ter seu tempo marcado através de um cronometro eletrônico, ou por um relógio comum.

Art. 8º - Todas as baterias deverão começar em frente a área do palanque, ou no out-side, ou os surfistas inicia-la na praia (beach star) mediante orientação do locutor e/ou beach marshall.

Art. 9º - Deverá ser usada uma sirene para iniciar e terminar as baterias, 01(um) toque para iniciar e 02(dois) toques para terminar.

Art. 10 - Deverá ser usado um sistema de placas com no mínimo 01 (um) metro quadrado. Verde para começar e amarelo para indicar os 05 (cinco) minutos finais.

Art. 11 - O locutor deverá fazer uma contagem regressiva dos 05 (cinco) segundos do final da bateria e ao atingir “zero” a mesma encerrar-se-á imediatamente e a placa amarela deverá ser abaixada não devendo aparecer nenhuma placa. O final da bateria ocorrerá no primeiro sinal da sirene.

Art. 12 O surfista poderá descer uma onda na área de competição antes do início de sua bateria, não sendo contada esta onda. A regra de interferência só poderá ser usada se o competidor ficar em pé na sua prancha antes de terminar a bateria anterior. Também será computada interferência ao competidor que surfar uma onda após o início da bateria

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO, DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA – SEEC  
COORDENADORIA DE DESPORTOS – CODESP

posterior à sua. Em condições críticas de mar, o Diretor Técnico, poderá autorizar, por medida de segurança que o atleta desça em pé nas condições anteriores sem a penalização.

Art. 13 - Ao final da bateria o surfista deverá estar claramente de posse da onda fazendo um movimento para levantar-se e com as mãos já tendo deixado as bordas da prancha para que a onda seja contada.

Art. 14 - Sob nenhuma circunstância haverá prorrogação de tempo, uma vez iniciada a bateria. Se a mesma for interrompida por qualquer razão, esta deverá iniciar-se no tempo exato em que foi interrompida até o final preestabelecido.

Art. 15 - Será obrigatório o uso da camiseta de competição da maneira correta, caso contrário o competidor não terá suas notas computadas pelos juízes. Todo competidor deverá sair da área do palanque vestindo sua camiseta de competição, só podendo tira-la após o termino de sua bateria, também na área do palanque.

Art. 16 - Todas as baterias que tenham 02 (dois) atletas, terão seu tempo reduzido para 05 (cinco) minutos, passando os 05 (cinco) primeiros minutos a mesma deverá encerrar-se imediatamente após a contagem regressiva feita pela locução.

Art. 17 - No caso em que as condições do mar não apresentem o tamanho mínimo exigido de 33 (trinta e três) centímetros, o campeonato deverá ser realizado em um lugar onde tenha o mínimo de condições, ou transferido para outro horário ou dia. No caso de o campeonato ser oficialmente cancelado após o seu início os pontos deverão ser divididos entre os atletas que estiverem classificados para a respectiva fase.

Art. 18 - O diretor de prova e o diretor executivo são as únicas pessoas que poderão dar informações oficiais sobre horário e formação de baterias. Se por acaso alguém que não o diretor de prova e o diretor executivo passar informações erradas que causem a perda de uma bateria, não será responsabilidade do evento, ficando o atleta sem condições de reclamar.

Art. 19 - Máximo de ondas - Haverá um máximo de 10 (dez) ondas por baterias para cada competidor com exceção das finais que deverão ser de 15 (quinze) ondas. O competidor deverá ser informado quando completar sua 8o. (oitava) onda e nas finais quando completar sua 13 (décima terceira) onda. Se surfar mas de 10 (dez) ondas no tempo limite da bateria será penalizado com a redução de 05 (cinco) pontos na soma total de pontos, para cada onda extra. Além disso quem permanecer na água após sua 10 (décima) onda será penalizado com uma interferência no caso de quem:

- a) Desça qualquer onda extra que atrapalhe outro competidor;
- b) Interfira em qualquer competidor remando ou colocando no out-side.

Art. 20 - Para decidir sobre o vencedor devem usar-se um sistema na soma das 02 (duas) melhores pontuações. Nas finais poderão ser tomadas as 02 (duas) ou 03 (três) melhores pontuações. No caso, a maior e a menor nota dada pelos juízes a cada onda serão eliminadas, somando-se as 02 (duas) notas intermediárias.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO, DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA – SEEC  
COORDENADORIA DE DESPORTOS – CODESP

Ao final da bateria as 02 (três) melhores pontuações de cada surfista serão destacadas e somadas. O surfista que obtiver o maior número de pontos será o vencedor. Isso quando houver 05 (cinco) juízes julgando.

Art. 21 - Em caso de condições extremas de surf o diretor técnico poderá optar pelas 03 (três) ou 04 (quatro) melhores pontuações.

Art. 22 - Empates - Nas baterias devem-se ser somadas as 02 (duas) melhores pontuações. Permanecendo o empate soma-se 1ª a melhor. Se permanecer o empate, passa-se a somar as 03 (três) melhores pontuações e assim por diante. Somente baterias sem condições de desempate irão para a água novamente.

Art. 23 - Regra Básica - O surfista que estiver na parte mais interna da onda tem o direito incondicional de percorrê-la por toda extensão. A interferência será caracterizada se durante esta onda a maioria dos juízes sentir que o outro competidor lesou o potencial de pontos que o surfista que tinha a posse da onda poderia obter.

Art. 24 - Qualquer competidor que se levantar à frente do surfista que estiver com a posse, tem a chance de sair da onda sem estar cometendo interferência; a não ser que ele lese o potencial de pontos a ser atingido pelo surfista mais próximo ao pico da onda, incluindo no caso de pressão excessiva, segurando a cordinha ou mesmo quebrando a sessão da onda.

Art. 25 - Direito de Passagem - Posse de onda ou direito de passagem vai variar de acordo com os tipos de mar, a serem citados a seguir, onde estiver ocorrendo competição. É responsabilidade dos juízes, determinar quem tem a posse ou direito de passagem, baseado na formação da onda. Se é mais uma esquerda ou uma direita. Se na entrada da onda não for possível seu lado predominante, o direito de passagem será do surfista que primeiro fizer uma virada para direção que escolher.

Art. 26 - Point Break - Quando existir apenas uma direção disponível, o surfista na parte interna terá o direito de surfa-la por toda sua extensão.

Art. 27 - Um Pico - (Fundo de Areia, Pedra ou Coral) - Onde houver um pico definido com direita e esquerda disponível, o surfista que estiver mais próximo do pico da onda terá o direito incondicional de surfa-la durante sua extensão na direção que escolher (cavando para a direita ou para esquerda). Um segundo surfista poderá ir em direção oposta na mesma onda sem estar cometendo interferência, desde que não interfira no primeiro que estabeleceu o direito de surfa-la (ou seja, não poderá cortar a trajetória do primeiro surfista para ganhar o lado oposto da onda ou atrapalha-lo).

Art. 28 - Múltiplos picos ao acaso (beach break) - Nestas condições, a posse poderá variar de acordo com a natureza individual de cada onda.

Art. 29 - Com um pico o surfista poderá ir em qualquer direção definido anteriormente.

Art. 30 - Com 02 (dois) picos, existirão casos em que uma ondulação terá picos separados, definidos, que se encontrem eventualmente. Embora estes 02 (dois) surfistas tenham a posse se seus respectivos picos, aquele que ficar em pé primeiro, será considerado como

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO, DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA – SEEC  
COORDENADORIA DE DESPORTOS – CODESP

tendo a posse e o segundo deverá dar passagem, saindo da onda ou não, desde que ele não atrapalhe o surfista que subiu primeiro em sua prancha.

Art. 31 - Se dois surfistas ficarem em pé ao mesmo tempo em picos separados que se encontrarem eventualmente, então:

a) Se ambos derem passagem, indo reto ou saindo da onda, de forma que um não atrapalhe o outro, não haverá qualquer interferência;

b) Se cruzarem, colidirem ou atrapalharem-se mutuamente, os juízes darão a interferência ao surfista que tiver sido o agressor;

c) Se nenhum der passagem, aliviando a trajetória ou saindo da onda e ambos assumirem a responsabilidade será marcada uma interferência dupla.

Art. 32 - O cruzamento de trajetória não é permitido em hipótese alguma, e se um levantar primeiro, será então marcada a interferência do outro. NA DÚVIDA DÊ PASSAGEM. Se levantarem ao mesmo tempo e houver colisão a interferência será do agressor - POSSIBILIDADE DE DUPLA INTERFERÊNCIA.

Art. 33 - Critério de escolha de direito de passagem - A escolha do critério do direito de passagem será de responsabilidade dos Herda Judges e do Diretor Técnico.

Art. 34 - O surfista que estiver com a posse da onda já estabelecida terá o direito de surfar durante sua extensão, mesmo que o outro vindo do incide utilize a espuma e suba atrás dele. Os juízes não penalizarão o surfista que estiver com a posse, mesmo que ele esteja na frente de um outro competidor.

Art. 35 - Se um surfista não estiver atrapalhando ao surfista que detém a posse, então os juízes poderão optar por não penalizar nenhum deles, marcando os pontos para ambos na mesma onda, dependendo do critério adotado.

Art. 36 - Se na opinião dos juízes, o segundo surfista tiver interferido no que tinha a posse da onda, fazendo com que o mesmo saia da onda, então a interferência será dada ao segundo surfista, embora o mesmo esteja mais próximo ao pico.

Art. 37 - As situações acima são aplicadas em baterias de 04 (quatro) surfistas.

Art. 38° - Os casos omissos serão resolvidos pela Subcomissão de Surf e a Comissão Técnica Desportiva do evento.